



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI N° 1.410/90

"REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 159 da Lei nº 1.380/90;

I- formular, controlar e avaliar a política municipal de saúde;

II-Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III-Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído paritariamente por representantes da Sociedade Organizada e representantes da Administração Pública conforme especificado:

02 representantes das Igrejas;

01 representante das Associações de Moradores;

01 representante dos Clubes de serviço (Lojas Maçônicas e Rotary Club);

01 representante da Associação Comercial e Associação dos Criadores do Vale do Rio Doce;

01 representante dos profissionais de saúde do Município, indicado pelo conjunto dos mesmos;

01 representante dos médicos indicado pelo Sindicato dos Médicos;

07 representantes da Administração Pública, sendo 01 destes o Secretário Municipal de Saúde, dos quais 05 indicados pelo Poder Executivo e 02 pelo Poder Legislativo.

Continua...

— Visite Baixo Guandu na sua data Magna - 10 de Abril —



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

Continuação da Lei nº 1.410/90.

§ Único-

As instituições que compõe o Conselho Municipal de Saúde, bem como a Administração Pública deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta), dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º -

O mandato dos Conselheiros será definido pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ Único-

A primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde, deve rá ocorrer com a finalidade de elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei;

Artigo 4º -

Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno encaminhando-o ao Prefeito, que o editará por Decreto.

Artigo 5º -

SUPRIMIDO.

Artigo 6º -

Compete à Câmara Municipal fiscalizar a atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º -

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 8º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

IRINEU KLITZKE
Presidente